

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 031/2012 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS CENSES CASCAVEL I, II E CASA DE SEMILIBERDADE, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E A EMPRESA NBG ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Pelo presente instrumento de um lado o **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, com sua sede fixada no Palácio das Araucárias, Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, 6º andar, Curitiba - PR, CNPJ/MF n.º 09.088.839/0001-06, representada por sua Secretária, **Fernanda Bernardi Vieira Richa** doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **NBG Alimentação e Serviços Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 56.599.749.0001-51, com sede à Rua Sisa, 282 no Município de Guarulhos -SP, representada neste ato pelo Sr. Nicolas Barreiras Gonzales, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **Termo Aditivo ao Contrato nº 031/2012**, constante do Protocolado nº 11.155.685-7 referente a prestação de serviços de fornecimento de refeições ao Cense Cascavel I, II e Casa de Semiliberdade

CLAÚSULA PRIMEIRA: DO ADITAMENTO

O prazo de vigência da prorrogação do contrato nº 031/2012 é de **27/05/2013 a 27/05/2015**.

CLAÚSULA SEGUNDA: DO VALOR

O valor do presente Termo não sofrerá alteração, sendo à ordem de até R\$ 82.452,80 (oitenta e dois mil mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos), mensais e até R\$ 1.978.869,60 para o período de 24 meses.



Os valores por refeições atualmente contratados são:

- a) Café da manhã- valor unitário R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos)
- b) Almoço – valor unitário R\$ 4,15 (quatro reais e quinze centavos)
- c) Lanche da tarde – valor unitário R\$ 1,99 (um real e noventa e nove centavos)
- d) Jantar – valor unitário R\$ 4,15 (quatro reais e quinze centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas derivadas do presente termo correrão a conta da Dotação Orçamentária 5502.08243174.214 – Gestão do Sistema Socioeducativo e de Proteção à Criança e ao Adolescente – Rubrica Orçamentária 3390.3918 – Fornecimento de Alimentação – Fontes de Recursos 100, 109 ou 142.

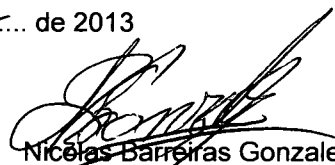
CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas constantes do contrato originário não alteradas ou modificadas pelo presente ficam expressamente ratificadas pelas partes.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 24 de maio de 2013


Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e
Desenvolvimento Social – SEDS


Nicélas Barreiras Gonzales
NBG Alimentação e Serviços Ltda

TESTEMUNHAS:

1.....RG.....

2. Lintha morante de Camargo RG 30.380.698-9.....